

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS N.º 001/2019
1ª Alteração

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE - IPREM, Entidade Gestora do Regime Próprio dos Servidores Públicos do Município de Pouso Alegre - MG, CNPJ 86.754.348/0001-90, torna público aos interessados que encontra-se aberto o CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS que estejam autorizadas a atuar no Sistema Financeiro Nacional, com fiel observância das Normas que regulamentam as aplicações de recursos dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS no Mercado Financeiro Nacional, sem qualquer exclusividade, em conformidade com a Política de Investimentos do RPPS, as disposições legais contidas nas Resoluções nº 3922/2010, nº 4.392/2014, nº 4.604/2017 e nº 4695/2018 do Conselho Monetário Nacional e nas Portarias MPS nº 519/2011 e MPS 440/2013, Portaria MF nº 001/2017 e a Lei nº 8.666/93 e na forma estabelecida neste Edital que terá efeito a partir da data da sua publicação retroagindo também a anos anteriores. Ressalta-se que para novas aplicações o IPREM norteará suas avaliações pautado na interpretação da Secretaria de Previdência quanto ao art. 15 da Resolução CMN nº 3.922/2010 que trata das instituições legíveis a participar do processo de credenciamento (ANEXO I). Os interessados poderão efetuar o "download" do Edital de Credenciamento no site do IPREM: www.iprem.mg.gov.br.

1. CONDIÇÕES GERAIS PARA CREDENCIAMENTO

- 1.1. Poderão solicitar o Credenciamento junto ao IPREM todos os interessados que atendam às condições exigidas no presente Edital.
- 1.2. Ser filiada à ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ou ser aderente ao Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas de Fundos de Investimento ou ao Código ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de FIP e FIEE.
- 1.3. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo os interessados que se enquadrem em uma ou mais situações a seguir:
 - 1.3.1. Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta por qualquer órgão da Administração Pública;
 - 1.3.2. Sejam declarados inidôneos em qualquer esfera de Governo;
 - 1.3.3. Estejam sob intervenção, falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação.
- 1.4. A participação neste credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste edital.

2. DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO



1



O processo de credenciamento acontecerá de acordo com as seguintes etapas:

2.1. PRIMEIRA ETAPA: HABILITAÇÃO

2.1.1. DOCUMENTAÇÃO (ADMINISTRADOR, GESTOR, DISTRIBUIDOR E AGENTE AUTÔNOMO)

Os interessados em participar do processo de credenciamento deverão demonstrar sua habilitação, apresentando os seguintes documentos:

- a) Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes devidamente registradas, em se tratando de Sociedade Comercial, e no caso de sociedade por ações acompanhadas da Ata arquivada da Assembleia da última eleição da Diretoria, devidamente registrada;
- b) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários, sendo que a documentação deverá ter o prazo mínimo de 1 (um) ano;
- c) Cópia simples da publicação do Balanço Patrimonial do último exercício, que comprove a solidez da situação econômico-financeira da entidade, (vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios);
- d) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de, no máximo, 30 (trinta) dias anteriores à emissão do termo de credenciamento, exceto se houver prazo de validade fixada na respectiva certidão;
- e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Tributos Federais e Dívida Ativa da União), ou outra equivalente na forma da lei;
- g) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal através de certidões das respectivas secretarias, sede da entidade;
- h) Certidão Negativa fornecida pelo INSS, com a finalidade de comprovar a inexistência de débitos com a Seguridade Social; (certidão foi unificada a Certidão Federal)
- i) Certidão Negativa expedida pela Caixa Econômica Federal, com a finalidade de comprovar a inexistência de débitos junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- j) Prova de inexistência de débitos em execução inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- k) Contrato para Distribuição e mediação do produto ofertado, quando não previsto no regulamento do Fundo. Não atendendo ao disposto acima, a instituição estará inapta ao processo de credenciamento. **(Somente para DISTRIBUIDOR)**



- I) Certificação Ancord dentro da validade. Serão recebidos somente os Agentes Autônomos que possuam a certificação de “Agente Autônomo de Investimento – Ancord”. Para profissionais de Instituições Financeiras CPA-10 ou CPA-20, de acordo com o fundo ofertado (varejo ou investidor qualificado). **(Somente para AGENTE AUTÔNOMO)**

2.1.2. CRITÉRIOS QUANTITATIVOS E CRITÉRIOS QUALITATIVOS

2.1.2.1. Conforme ANEXO II item a) PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO, deste Edital.

2.2. SEGUNDA ETAPA: QUALIFICAÇÃO

- 2.2.1. Serão habilitadas somente as Empresas que atenderem integralmente o disposto no presente edital.
- 2.2.2. A documentação deverá ser apresentada em 1 (uma) via, original ou cópia autenticada por Tabelião de Ofício de Notas e por via digital.
- 2.2.3. Os documentos para os quais o prazo de validade não estiver mencionado expressamente somente serão aceitos dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua respectiva emissão.
- 2.2.4. Os documentos expedidos pela Internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estará sujeito a verificação de sua autenticidade através de consulta on-line.
- 2.2.5. Todos os documentos apresentados deverão ser correspondentes unicamente à matriz ou à filial da empresa que ora se habilita. Os documentos devem ser em nome de uma única empresa (razão social e CNPJ).
- 2.2.6. Os documentos de credenciamento serão analisados pelo Setor de Finanças e Arrecadação do IPREM.
- 2.2.7. O IPREM se reserva o direito de promover diligências em função dos documentos apresentados, visando esclarecer e/ou complementar o processo de credenciamento, quando necessário.
- 2.2.8. Em nenhuma hipótese será permitida a apresentação de protocolos, em substituição aos documentos exigidos.

3. ENTREGA DOS DOCUMENTOS

- 3.1. Os documentos poderão ser entregues fisicamente na sede do Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre, na Praça João Pinheiro, nº 229, Centro, Pouso Alegre – MG, CEP: 37550-191, aos cuidados do Setor de Finanças e Arrecadação, os quais serão protocolados, ou enviar a via digital nos seguintes e-mail's: presidencia@iprem.mg.gov.br e financas@iprem.mg.gov.br para validação., constituindo um processo administrativo.

- 3.2. A entrega dos documentos poderá acontecer a qualquer momento, uma vez que o credenciamento é um processo de inscrição permanentemente aberto.

4. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

- 4.1. O presente credenciamento terá vigência de 01 (um) ano, conforme portaria MF nº 001/2017, a contar da data da publicação do resultado final do processo seletivo.
- 4.2. O credenciamento das instituições financeiras não gera obrigação para o IPREM contratar com a credenciada qualquer produto financeiro por ela ofertado.
- 4.3. A instituição que fizer jus ao credenciamento comporá um banco de dados que ficará armazenado no IPREM, obrigando-se a renovar as informações exigidas pelo presente edital, de acordo com o prazo de vigência do item 4.1, sob pena de descredenciamento.
- 4.4. As instituições atualmente credenciadas de acordo com editais anteriores deverão se submeter às regras do presente edital para renovação, sob pena de descredenciamento.
- 4.4.1. Deverá ser resgatado o montante aplicado em fundos cujos administradores e ou gestores não renovem seu credenciamento de acordo com as normas deste edital;
- 4.4.1.1. Tratando-se de fundos abertos, o resgate será imediatamente após o descredenciamento ou a não renovação do seu gestor e ou administrador;
- 4.4.1.2. Tratando-se de fundos fechados, serão adotadas as medidas cabíveis para o possível resgate integral do investimento junto ao administrador/gestor e na impossibilidade deste propósito, a saída será, no prazo máximo, na data determinada como prazo de resgate determinado no respectivo regulamento do fundo, não sendo admitido neste período nenhum aporte financeiro ao mesmo e tampouco o reinvestimento.

5. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

- 5.1. Caberá ao IPREM:
- 5.1.1. Estabelecer as rotinas para o cumprimento do objeto deste Edital;
- 5.1.2. Efetuar o pagamento na forma convencionada pelos respectivos fundos, das taxas de administração e performance, conforme o caso;
- 5.1.3. Manter os dados cadastrais devidamente atualizados perante a Instituição Financeira credenciada, além de todo e qualquer esclarecimento que venha a ser solicitado;
- 5.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidores designados;
- 5.1.5. Rejeitar os serviços executados em desacordo com os termos do Credenciamento, exigindo sua imediata correção, sob pena de aplicação das penalidades previstas em lei, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pelo IPREM;
- 5.1.6. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação de serviços e o atendimento das exigências contratuais;



- 5.1.7. Comunicar formalmente à instituição financeira toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;
- 5.1.8. Não permitir que os profissionais executem tarefas, ou deixem de executá-las, em desacordo com as ordens expedidas e condições pré-estabelecidas;
- 5.1.9. As alocações dos recursos disponíveis do IPREM dependerão de prévia análise pelo Comitê de Investimentos, sendo que o credenciamento da Instituição não habilita a instituição ao recebimento de recursos.
- 5.1.10. As decisões do Comitê de Investimentos que envolvam a alocação dos recursos disponíveis do IPREM nas instituições credenciadas deverão ser precedidas de relatório de análise específica, fundamentando e justificando a escolha do investimento, e preenchimento do Formulário APR- Autorização de Aplicação e Resgate, conforme exigência na Portaria MPS N° 519/2011.
- 5.2. Após o aporte de recursos do IPREM caberá à Instituição credenciada, além da prestação dos serviços objeto deste Edital:
 - 5.2.1. Adotar, de imediato, todas as medidas determinadas pelo IPREM, especialmente aplicações e resgates, respondendo pelos prejuízos decorrentes da demora na execução das ordens;
 - 5.2.2. Responsabilizar-se para que todas as ações estejam de acordo com o parâmetro de referência e seja compatível com a política de investimento do fundo e com os títulos que efetivamente o componham, bem como pelo enquadramento dos produtos ofertados nos termos da Resolução CMN n°. 3.922/2010 e suas alterações e Portaria MPS n° 519/2011 e suas alterações;
 - 5.2.3. Assumir como exclusivamente seus, os riscos e despesas necessárias à boa e perfeita manutenção dos serviços, responsabilizando-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao IPREM ou a terceiros;
 - 5.2.4. Designar funcionário(s) específico(s) e qualificado(s) para o atendimento de investidor qualificado, proporcionando a efetiva continuidade e perenidade dos serviços prestados, informando prévia e formalmente qualquer alteração neste sentido;
 - 5.2.5. Zelar pela promoção de elevados padrões éticos na condução das operações relativas às aplicações dos recursos do IPREM, bem como pela eficiência dos procedimentos técnicos, operacionais e de controle dos investimentos;
 - 5.2.6. Ofertar produtos regulamentados pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM e sujeitos aos códigos de auto-regulação da ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais e que estejam enquadrados perante a Resolução CMN n° 3922/2010 e alterações posteriores;
 - 5.2.7. Enviar mensalmente extrato que apresente a posição, no ultimo dia útil do mês, do fundo de Investimentos.

6. DAS PENALIDADES



- 6.1. Sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, a instituição credenciada ficará sujeita às penalidades impostas pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

7. DO DESCREDENCIAMENTO

- 7.1. O IPREM considerará descredenciada, de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que, por isso, seja obrigado a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, a instituição que:
- 7.1.1. Descumprir quaisquer das normas que regem os RPPS, bem como aos ditames da Resolução CMN nº. 3922/2010 e suas alterações;
- 7.1.2. Deixar de executar o serviço na forma e nos prazos estipulados no Regulamento de Credenciamento, ou infringir qualquer disposição contratada;
- 7.1.3. Recusar-se a receber ou cumprir instruções para melhor execução do serviço.

8. IMPUGNAÇÃO E RECURSOS

- 8.1. A impugnação do edital poderá ser feita a qualquer tempo, antes do início do credenciamento.
- 8.2. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos meramente protelatórios ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela instituição financeira.
- 8.3. Os recursos contra decisões do IPREM não terão efeito suspensivo.
- 8.4. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1. O processo de credenciamento, assim que finalizado, deverá ser encaminhado pelo setor de Finanças e Arrecadação para a aprovação do Comitê de Investimentos.
- 9.2. A relação das instituições credenciadas deverá ser publicada no *site* ou no Quadro de Aviso do IPREM.
- 9.3. O credenciamento será cancelado em qualquer fase do processo seletivo, caso verificado o descumprimento de qualquer requisito exigido neste edital ou constatada a ocorrência de erro ou fraude na sua elaboração.
- 9.4. Os documentos entregues não serão devolvidos. (Empresas com credenciamento negado poderão solicitar a devolução dos documentos em até 30 dias e após este período os mesmos serão descartados)
- 9.5. O credenciamento não gerará qualquer vínculo de natureza trabalhista entre o IPREM e o pessoal empregado pela empresa na prestação de serviços.

- 9.6. As instituições credenciadas são responsáveis, em qualquer época, pela fidelidade e legitimidade das informações constantes nos documentos apresentados.
- 9.7. Para maiores esclarecimentos quanto ao objeto deste Edital, contatar o IPREM no Fone: (35) 3427-9702, no horário de 12:00 h às 18:00 h, horário local, de segunda à quinta-feira e no horário de 08:00 h às 14:00 h, horário local, às sextas-feiras, nos dias úteis.
- 9.8. Em referência ao disposto na redação conferida ao artigo 15 da Resolução do Conselho Monetário Nacional - CMN nº 4.695, aprovada em reunião de 27 de novembro de 2018, alterou a Resolução CMN nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, e introduziu, dentre outros pontos, critérios relacionados aos prestadores de serviço que podem administrar ou gerir fundos de investimentos nos quais os Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS podem aplicar seus recursos. A Resolução dispõe que os RPPS somente poderão aplicar seus recursos em fundos de investimento em que figurarem, como administradora ou gestora, instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil obrigadas a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos das Resoluções CMN nº 3.198, de 2004, e nº 4557, de 2017, respectivamente. Além disso, as pessoas jurídicas deverão ser registradas como administradores de carteiras de valores mobiliários (nos termos da Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015).
- 9.9. **As Instituições Financeiras (Administradoras/Gestoras/Distribuidoras) que contam na lista do Ofício Circular Conjunto nº 2/2018/CVM/SIN/SPREV (ANEXO I) estão dispensadas de apresentar os documentos do sub-item 2.1.1 "a)" a "e)" deste Edital.**

Pouso Alegre, 27 de setembro de 2019.



FÁTIMA APARECIDA BELANI
DIRETORA PRESIDENTE DO IPREM



DANIEL RIBEIRO VIEIRA
DIRETOR DE FINANÇAS E ARRECAÇÃO DO IPREM

ANEXO

I



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111 2-5º e 23-34º Andares - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20050-901 - Brasil
Tel.: (21) 3554-8686 - www.cvm.gov.br

Ofício Circular Conjunto nº 2/2018/CVM/SIN/SPREV Rio de Janeiro, 03 de dezembro de 2018

Aos Diretores Responsáveis pela Administração e Gestão de Fundos de Investimento

Assunto: Alteração da Resolução CMN nº 3922, de 25 de novembro de 2010

Prezados Senhores,

A Resolução do Conselho Monetário Nacional - CMN nº 4.695, aprovada em reunião de 27 de novembro de 2018, alterou a Resolução CMN nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, e introduziu, dentre outros pontos, critérios relacionados aos prestadores de serviço que podem administrar ou gerir fundos de investimentos nos quais os Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS podem aplicar seus recursos.

Fazemos especial referência ao disposto na nova redação conferida ao artigo 15 da referida Resolução, que dispõe:

*Art. 15.....
§ 2º Os regimes próprios de previdência social somente poderão aplicar recursos em cotas de fundos de investimento quando atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:*

I - o administrador ou o gestor do fundo de investimento seja instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional;

§ 8º Para fins de cumprimento do disposto no inciso I do § 2º deste artigo, admite-se que o gestor ou administrador esteja no escopo de atuação de comitê de auditoria e de comitê de riscos constituídos obrigatoriamente, nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional, por outra instituição autorizada integrante do mesmo conglomerado prudencial.

Conforme expressamente definido nesse dispositivo da Resolução, somente atendem ao requisito estabelecido as instituições que, além de autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, sejam **obrigadas** a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional. A obrigatoriedade de a instituição constituir órgão estatutário denominado comitê de auditoria é prevista na Resolução CMN nº 3.198, de 27 de maio de 2004, e do comitê de riscos, na Resolução CMN nº 4557, de 23 de fevereiro de 2017.

Portanto, instituições que instituíam voluntariamente comitês com essa denominação, sem estarem obrigadas a tal, não atendem ao requisito para ofertarem cotas de fundos de investimento aos RPPS, salvo se tiverem como contraparte um administrador ou gestor que cumpra integralmente o requisito.

A lista das instituições que atendem aos requisitos do inciso I do § 2º e do § 8º do art. 15 da Resolução CMN nº 3.922/2010, com a redação dada pela Resolução nº 4.695/2018, será divulgada no sítio da SPREV (www.previdencia.gov.br/regimes-proprios/investimentos-do-rpps/).

Importante ressaltar que a instituição que atenda a esses requisitos deve figurar como administradora ou gestora do fundo de investimento que receberá aplicações de recursos de RPPS.



Portanto, todas as pessoas jurídicas registradas nos termos da Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015, como administradores de carteiras de valores mobiliários, poderão participar como administradora fiduciária ou gestora de investimentos do fundo de investimento, desde que a outra instituição prestadora de serviços do fundo, como gestora ou administradora, cumpra a condição ora estabelecida pela Resolução CMN nº 4.695/2018.

Finalmente, ressalta-se que a CVM e a SPREV, nos termos do Acordo de Cooperação Técnica publicado em 24 de dezembro de 2015, têm intensificado o intercâmbio de informações e a execução de ações coordenadas de supervisão dos segmentos sob sua responsabilidade, visando alcançar maior eficiência e eficácia em suas respectivas áreas de atuação.

Atenciosamente,

Original assinado por
DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO
Superintendente de Relações com Investidores Institucionais
Comissão de Valores Mobiliários

Original assinado por
NARLON GUTIERRE NOGUEIRA
Subsecretário dos Regimes Próprios de Previdência Social
Secretaria de Previdência o Ministério da Fazenda



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Previdência
Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social

A Resolução do Conselho Monetário Nacional - CMN nº 4.695, aprovada em reunião de 27 de novembro de 2018, alterou a Resolução CMN nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, e introduziu, dentre outros pontos, **critérios relacionados aos prestadores de serviço que podem administrar ou gerir fundos de investimentos nos quais os Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS podem aplicar seus recursos.**

Em referência ao disposto na nova redação conferida ao **artigo 15** da referida Resolução, que dispõe que os RPPS **somente** poderão aplicar seus recursos em **fundos de investimento em que figurarem, como administradora ou gestora**, instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil **obrigadas** a instituir **comitê de auditoria e comitê de riscos**, nos termos das Resoluções CMN nº 3.198, de 2004, e nº 4557, de 2017, respectivamente. Além disso, as pessoas jurídicas deverão ser registradas como administradores de carteiras de valores mobiliários (nos termos da Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015).

Sendo assim, a Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda divulga abaixo, a **lista exaustiva** das instituições que **atendem as novas condições** estabelecidas pela Resolução CMN nº 4.695/2018 (inciso I do § 2º e § 8º do art. 15 da Resolução CMN nº 3.922/2010, com as alterações da Resolução CMN nº 4.695/2018), considerando informações disponíveis na página da internet do **Banco Central do Brasil** (em 28/11/2018) e autorizadas pela CVM para **administrar carteira de valores mobiliários**.

CNPJ	Instituição financeira	Conglomerado
01.023.570	BANCO RABOBANK INTERNACIONAL BRASIL S.A	
01.181.521	BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A	BCO RABOBANK INTL BRASIL S.A
01.522.368	BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A	BCO COOPERATIVO SICREDI S.A
01.638.542	CA INDOSUEZ WEALTH (BRAZIL) S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	BNP PARIBAS
03.017.677	BANCO J. SAFRA S.A	CREDIT AGRICOLE
03.384.738	VOTORANTIM ASSET MANAGEMENT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA	SAFRA
04.332.281	GOLDMAN SACHS DO BRASIL BANCO MULTIPLO S.A.	VOTORANTIM
04.902.979	BANCO DA AMAZONIA S.A.	GOLDMAN SACHS
07.237.373	BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.	BCO DA AMAZONIA S.A
07.397.614	BANCCOOP DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA	BCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
10.977.742	SANTANDER BRASIL ASSET MANAGEMENT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.	BANCCOOP
16.683.062	MERCANTIL DO BRASIL CORRETORA S.A. - CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	SANTANDER
17.364.795	MERCANTIL DO BRASIL DISTRIBUIDORA S.A. - TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	MERCANTIL DO BRASIL
28.127.603	BANESTES S.A. BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	MERCANTIL DO BRASIL
28.156.057	BANESTES DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A	BANESTES
29.650.062	BTG PACTUAL ASSET MANAGEMENT S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	BANESTES
30.306.294	BANCO BTG PACTUAL S.A.	BTG PACTUAL
30.822.936	BB GESTÃO DE RECURSOS - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.	BTG PACTUAL
31.597.552	BANCO CLASSICO S.A.	BB
33.172.537	BANCO J.P. MORGAN S.A.	BCO CLASSICO S.A
33.311.713	ITAU DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.	JP MORGAN CHASE
33.479.023	BANCO CITIBANK S.A.	ITAU
		CITIBANK






MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Previdência
Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social

A Resolução do Conselho Monetário Nacional - CMN nº 4.695, aprovada em reunião de 27 de novembro de 2018, alterou a Resolução CMN nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, e introduziu, dentre outros pontos, **critérios relacionados aos prestadores de serviço que podem administrar ou gerir fundos de investimentos nos quais os Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS podem aplicar seus recursos.**

Em referência ao disposto na nova redação conferida ao **artigo 15** da referida Resolução, que dispõe que os RPPS **somente poderão aplicar seus recursos em fundos de investimento em que figurarem, como administradora ou gestora, instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil obrigadas a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos**, nos termos das Resoluções CMN nº 3.198, de 2004, e nº 4.557, de 2017, respectivamente. Além disso, as pessoas jurídicas deverão ser registradas como administradores de carteiras de valores mobiliários (nos termos da Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015).

Sendo assim, a Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda divulga abaixo, a **lista exaustiva** das instituições que **atendem as novas condições** estabelecidas pela Resolução CMN nº 4.695/2018 (inciso I do § 2º e § 8º do art. 15 da Resolução CMN nº 3.922/2010, com as alterações da Resolução CMN nº 4.695/2018), considerando informações disponíveis na página da internet do **Banco Central do Brasil** (em 28/11/2018) e **autorizadas pela CVM para administrar carteira de valores mobiliários.**

CNPJ	Instituição financeira	Conglomerado
33.709.114	CITIGROUP GLOBAL MARKETS BRASIL, CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.	CITIBANK
33.850.686	BRB - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.	BRB
33.868.697	CITIBANK DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.	CITIBANK
60.585.090	BCV - BANCO DE CRÉDITO E VAREJO S.A.	BMG
68.160.789	BANCO SAFRA S.A.	SAFRA
69.281.253	BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	BTG PACTUAL
60.701.190	ITAU UNIBANCO S.A.	ITAU
60.748.948	BANCO BRADESCO S.A.	BRADESCO
60.770.336	BANCO ALFA DE INVESTIMENTO S.A.	ALFA
61.808.182	CREDIT SUISSE HEDGING-GRIFFO CORRETORA DE VALORES S.A.	CREDIT SUISSE
62.073.200	BANK OF AMERICA MERRILL LYNCH BANCO MÚLTIPLO S.A.	BOFA MERRILL LYNCH
62.232.889	BANCO DAYCOVAL S.A.	DAYCOVAL
62.318.407	SANTANDER SECURITIES SERVICES BRASIL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.	SANTANDER
62.331.228	DEUTSCHE BANK S.A. - BANCO ALEMÃO	DEUTSCHE BANK S.A. BCO ALEMÃO
62.375.134	BRAM - BRADESCO ASSET MANAGEMENT S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	BRADESCO
62.418.140	INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	ITAU
90.400.888	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	SANTANDER
62.702.067	BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.	BANRISUL
93.026.847	BANRISUL S/A - CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS E CÂMBIO	BANRISUL
00.066.670	BEM - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	BRADESCO
00.380.305	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	CAIXA ECONOMICA FEDERAL


 11
 

ANEXO II

ANALISE QUALITATIVA

Esta análise terá como objetivo a obtenção de razoável compreensão da aderência do fundo à regulamentação aplicável ao RPPS e da potencialidade da instituição administradora e gestora em cumprir o seu dever fiduciário. Com relação à potencialidade fiduciária da administradora e gestora, a análise observará os seguintes quesitos básicos:

- a) Tradição e Credibilidade da Instituição – envolvendo volume de recursos administrados e geridos, no Brasil e no exterior, capacitação profissional dos agentes envolvidos na administração e gestão de investimentos do fundo, que incluem formação acadêmica continuada, certificações, reconhecimento público etc., tempo de atuação e maturidade desses agentes na atividade, regularidade da manutenção da equipe, com base na rotatividade dos profissionais e na tempestividade na reposição, outras informações relacionadas com a administração e gestão de investimentos, que permitam identificar a cultura fiduciária da instituição e seu compromisso com princípios de responsabilidade nos investimentos e de governança;
- b) Gestão do Risco – envolvendo qualidade e consistência dos processos de administração e gestão, em especial aos riscos de crédito – quando aplicável – liquidez, mercado, legal e operacional, efetividade dos controles internos, envolvendo, ainda, o uso de ferramentas, softwares e consultorias especializadas, regularidade na prestação de informações, atuação da área de “*compliance*”, capacitação profissional dos agentes envolvidos na administração e gestão de risco do fundo, que incluem formação acadêmica continuada, certificações, reconhecimento público etc., tempo de atuação e maturidade desses agentes na atividade, regularidade da manutenção da equipe de risco, com base na rotatividade dos profissionais e na tempestividade na reposição, outras informações relacionadas com a administração e gestão do risco.
- c) Avaliação de aderência dos Fundos aos indicadores de desempenho (*Benchmark*) e riscos: assumidos pela administração e gestão no período mínimo de dois anos anteriores ao credenciamento;

Os Termos de Análise de Credenciamento para: distribuidor de títulos e valores mobiliários (DTVM) e Corretora de Títulos e Valores Mobiliários (CCVM), administrador de fundos de investimentos, a serem remetidos aos administradores e gestores do fundo, terão enfoques específicos para processo

¹ As Instituições presentes na lista do *Ofício Circular Conjunto n° 2/2018/CVM/SIN/SPREV* (ANEXO I) deverão preencher o Termo do ANEXO IX, as Distribuidoras (DTVM) deverão preencher o Termo do ANEXO X e a demais Instituições deverão apresentar o Questionário ANBIMA Seção I, não é necessário preencher o Termo.



de seleção (com inclusão, se for o caso, de informações sobre o fundo) e para processos de acompanhamento.

O documento sintetiza os dados principais da instituição financeira, descrevendo a política de transparência, histórico da empresa e gestão de riscos, cabendo salientar que será aplicável aos fundos geridos/administrados pela instituição.

Além das informações disponíveis no formulário, poderão ser considerados, conforme as situações, metodologias adicionais tais como: participação em reuniões periódicas com a equipe de gestão de sua área de risco; visitas in loco; análise dos documentos legais (consulta CVM); análise de demonstrações financeiras.

a) PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO

A cada 1 (um) ano, contados da data do credenciamento, serão realizadas as reavaliações dos administradores, gestores, distribuidores de títulos e valores mobiliários e/ou corretora de título e valores mobiliários, "bem como do Fundo de Investimento".

Os resultados de todas as análises, tanto no processo de seleção quanto no processo de avaliação periódica, das instituições financeiras devem ser disponibilizados aos segurados e pensionistas (*site* e/ou quadro de avisos do IPREM).

Os interessados deverão apresentar, para análise de critérios quantitativos e qualitativos, juntamente com a documentação de habilitação:

- a) O "Questionário Padrão Due Diligence para Fundos de Investimento – Seção 1 - Informações Sobre a Empresa" para instituição administradora e/ou gestora de fundos de investimentos.
- b) O "Questionário Padrão Due Diligence para Fundos de Investimento – Seção 2 - Informações sobre o Fundo de Investimento" para os fundos de investimentos.

Para todo Fundo de Investimento em Renda Fixa, que possua "credito privado" em sua carteira de investimentos, faz-se necessário o envio do *Rating* de classificação, dentro da validade, expedido por Agência Classificadora de Risco em funcionamento no país.

Para Fundos de Investimento Imobiliário – FII e Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC, faz-se necessário o envio dos questionários elaborados e disponíveis junto ao IPREM, Anexo III e IV.

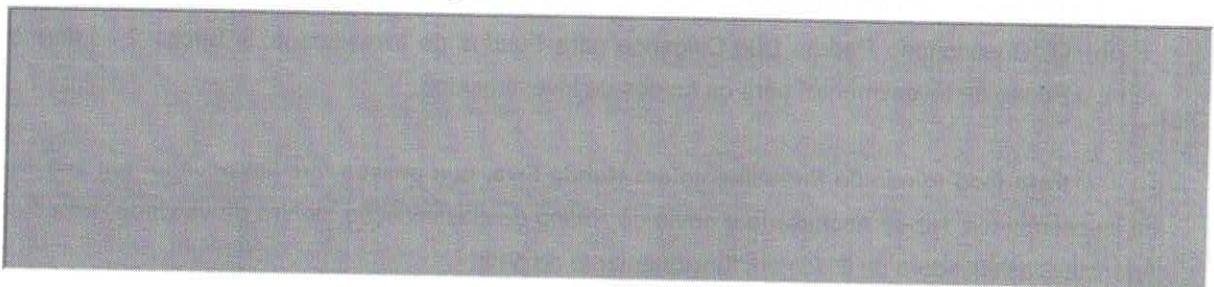
ANEXO III

QUESTIONÁRIO DE DUE DILIGENCE - FII

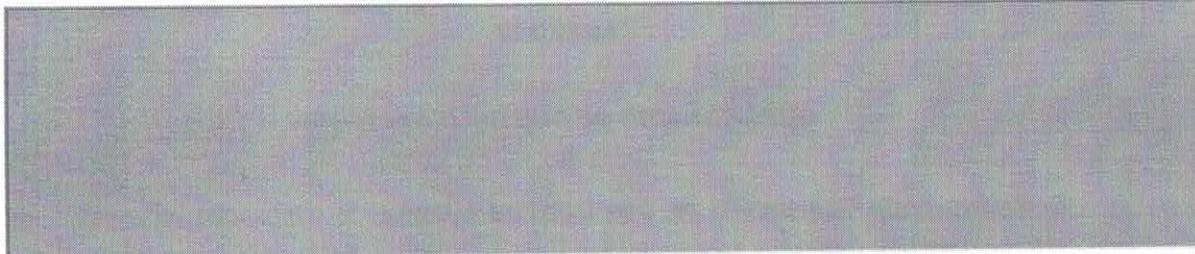
O objetivo deste Questionário de *Due Diligence* é conferir a adequação do regulamento do Fundo a Resolução do Conselho Monetário Nacional – CMN nº 3.922/2010, que foi alterada pela Resolução CMN nº 4.604/2017. Urge enaltecer que o não preenchimento do Questionário de *Due Diligence* implicará na entrega de Análise Técnica do Fundo incompleta.

INFORMAÇÕES DA GESTORA	
Nome	[REDACTED]
CNPJ	[REDACTED]
Responsável pelo Preenchimento	[REDACTED]
E-mail	[REDACTED]
Telefone	[REDACTED]
INFORMAÇÕES DO FUNDO	
Nome	[REDACTED]
CNPJ	[REDACTED]

1. O valor justo dos ativos investidos pelo Fundo, mencionado acima, possui laudo de avaliação elaborado por Auditores Independentes ou Analistas de Valores Mobiliários autorizados pela Comissão de Valores Mobiliários? Em caso afirmativo, favor fornecer cópia do laudo e os da empresa avaliadora ou do profissional responsável pela avaliação.



2. As cotas do Fundo de Investimento imobiliário (FII) estiveram presentes em pelo menos 60% (sessenta por cento) nos pregões de negociação em mercados regulamentados de valores mobiliários no período de doze meses? Enviar relatório da Bolsa de Valores que confirme Histórico de Movimentações.



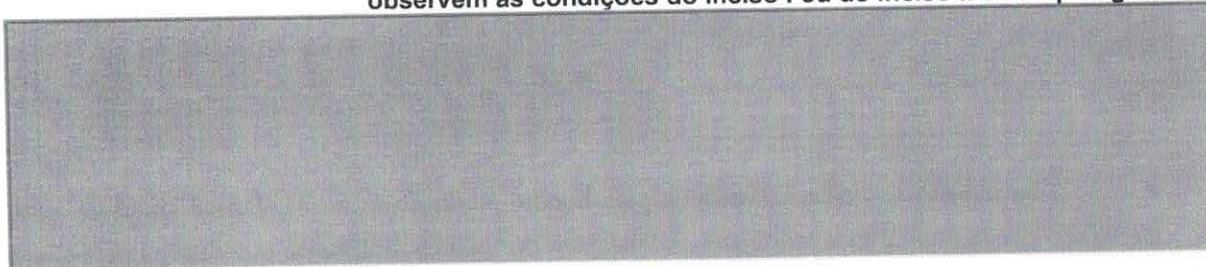
3. Declara que os ativos financeiros de emissores privados que integrem a carteira do FII, observam:

Art.8, § 3º. I - ser emitidos por instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

II - ser emitidos por companhias abertas, exceto securitizadoras, desde que operacionais e registradas na CVM;

III - ser cotas de classe sênior de fundo de investimento em direitos creditórios, classificado como de baixo risco de crédito por agência classificadora de risco registrada na CVM ou reconhecida por essa autarquia; ou

IV - ser cotas de fundos de investimento cujos ativos investidos observem as condições do inciso I ou do inciso II deste parágrafo.



Declaramos que este questionário foi preenchido, revisado e assinado por pessoas devidamente autorizadas a fazê-lo, respondendo esta instituição pela sua exatidão, veracidade e integridade da informação de todo o conteúdo prestado neste documento e de seus anexos.

Local:		Data:	
Nome:			
Cargo:			

Assinatura: _____

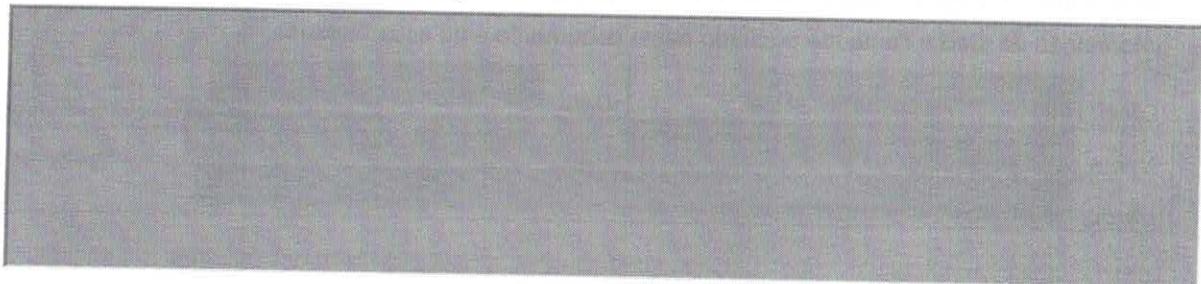
ANEXO IV

QUESTIONÁRIO DE DUE DILIGENCE - FIP

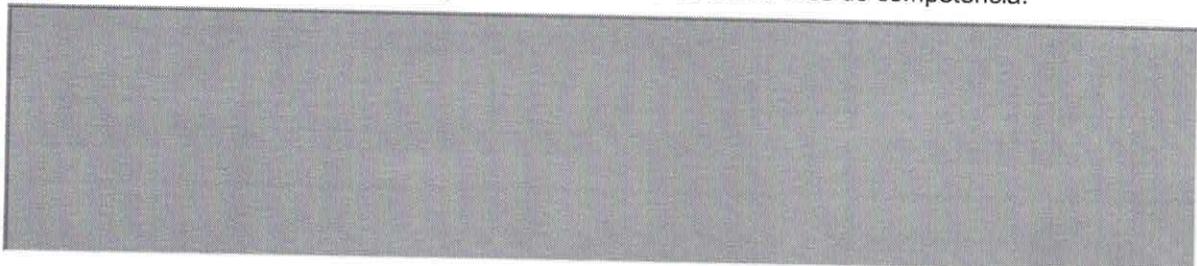
O objetivo deste Questionário de *Due Diligence* é conferir a adequação do regulamento do Fundo a Resolução do Conselho Monetário Nacional – CMN nº 3.922/2010, que foi alterada pela Resolução CMN nº 4.604/2017. Urge enaltecer que o não preenchimento do Questionário de *Due Diligence* implicará na entrega de Análise Técnica do Fundo incompleta.

INFORMAÇÕES DA GESTORA	
Nome	
CNPJ	
Responsável pelo Preenchimento	
E-mail	
Telefone	
INFORMAÇÕES DO FUNDO	
Nome	
CNPJ	

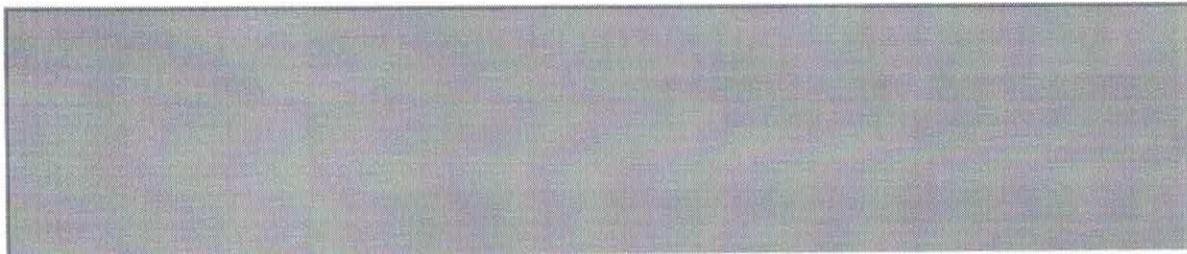
4. O valor justo dos ativos investidos pelo Fundo, mencionado acima, possui laudo de avaliação elaborado por Auditores Independentes ou Analistas de Valores Mobiliários autorizados pela Comissão de Valores Mobiliários? Em caso afirmativo, favor fornecer cópia do laudo e os da empresa avaliadora ou do profissional responsável pela avaliação.



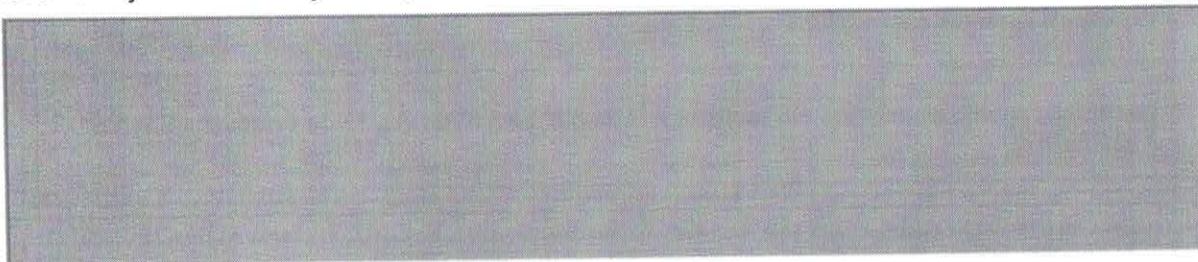
5. A Gestora do FIP do seu Grupo Econômico, mantém a condição de cotista do fundo? Qual o percentual? Em caso afirmativo, forneça carteira do fundo do último mês de competência.



6. As companhias ou sociedades investidas pelo FIP, possui demonstrações financeiras auditadas por auditor independente registrada na CVM e publicadas? Em caso afirmativo, forneça as duas últimas demonstrações publicadas em 30 de Junho e 31 de dezembro.



7. O Gestor do Fundo já realizou, nos últimos dez anos, desinvestimento integral de, pelo menos, três sociedades investidas no Brasil por meio de FIP ou Fundo Mútuo de Investimento em empresas emergentes geridos pelo gestor e que referido desinvestimento tenha resultado em recebimento, pelo fundo, da totalidade do capital integralizado pelo fundo nas referidas sociedades investidas, devidamente atualizado pelo índice de referência e taxa de retorno previstos no regulamento? Em caso afirmativo favor forneça a documentação comprobatória.



Declaramos que este questionário foi preenchido, revisado e assinado por pessoas devidamente autorizadas a fazê-lo, respondendo esta instituição pela sua exatidão, veracidade e integridade da informação de todo o conteúdo prestado neste documento e de seus anexos.

Também estamos cientes que o envio das informações não exime o regulamento do fundo prever as requisições expressas na Resolução 4.604/2017, Art.8, § 5º.

Local:		Data:	
Nome:			
Cargo:			

Assinatura: _____



17



ANEXO V

TERMO DE ANÁLISE E ATESTADO DE CREDENCIAMENTO ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDOS DE INVESTIMENTO ^{2,3}			
Número do Termo de Análise de Credenciamento		/2019	
Número do Processo (Nº protocolo ou processo)			
I - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS			
Ente Federativo		CNPJ	
Unidade Gestora do RPPS		CNPJ	
II - Instituição a ser credenciada:		Administrador	Gestor:
		:	
Razão Social		CNPJ	
Endereço		Data Constituição	
E-mail (s)		Telefone (s)	
Data do registro na CVM		Categoria (s)	
Data do registro no BACEN		Categoria (s)	
Principais contatos com o RPPS	Cargo	E-mail	Telefone
Instituição atende ao previsto nos incisos I e II do § 2º ou § 8º do art. 15 da Resolução CMN nº 3.922/2010? ⁴			
SIM <input type="checkbox"/>		NÃO <input type="checkbox"/>	
Relação dos documentos referentes à análise da Instituição (art. 6º-E, III, Portaria MPS nº 519/2011):			
Identificação do documento	Data de validade das certidões	Página na internet em que o documento foi consultado ou disponibilizado pela instituição	
1. Certidão da Fazenda Municipal			
2. Certidão da Fazenda Estadual ou Distrital			
3. Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União			
4. Certidão quanto a Contribuições para o FGTS			
III - Parecer final quanto ao credenciamento da Instituição:			
IV - Classe(s) de Fundo(s) de Investimento para os quais a Instituição foi credenciada:			
Art. 7º, I, "b"		Art. 8º, I, "b"	

² Este formulário tem por objetivo colher informações para a análise do credenciamento de instituições pelos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS). Não representa garantia ou compromisso de alocação de recursos sob a gestão ou administração da instituição, devendo o RPPS, ao efetuar a aplicação de recursos, certificar-se da observância das condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência e os requisitos e limites previstos na Resolução do CMN, a aderência à Política Anual de Investimentos e ao perfil das obrigações presentes e futuras do RPPS.

³ Somente para instituição que atenda ao previsto nos incisos I e II do § 2º ou § 8º do art. 15 da Resolução CMN nº 3.922/2010, conforme relação disponibilizada pela SPREV em <http://www.previdencia.gov.br/regimes-propios/investimentos-do-rpps/>.

⁴ Anexar relação disponibilizada pela SPREV.

ANEXO VI

TERMO DE ANÁLISE E CADASTRAMENTO DO DISTRIBUIDOR⁶			
Análise de Agente Autônomo de Investimentos			
Número do Termo de Análise e Cadastro do Distribuidor	/2018		
Número do Processo instaurado na unidade gestora do RPPS	Nº protocolo ou processo		
I - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS			
Ente Federativo		CNPJ	
Unidade Gestora do RPPS		CNPJ	
II - Identificação do Distribuidor			
Razão Social		CNPJ	
Endereço		Data Constituição	
E-mail (s)		Telefone (s)	
Data do registro na CVM		Categoria (s)	
Controlador/ Grupo Econômico			CNPJ
Principal contato com RPPS			
	Cargo	E-mail	Telefone
III - Relação dos documentos referentes à análise da Instituição que instruem o Processo de Análise e Cadastro obtidos na(s) seguinte(s) página(s) da Internet (art. 6º-E, III, Portaria MPS nº 519/2011):			
Identificação do documento analisado	Data do documento	Data de validade (certidões)	
1. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social			
2. Certidão da Fazenda Municipal			
3. Certidão da Fazenda Estadual ou Distrital			
4. Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União			
5. Certidão quanto a Contribuições para o FGTS			
.....			

⁶ Este formulário tem por objetivo colher informações para a análise do credenciamento de instituições pelos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS). Não representa garantia ou compromisso de alocação de recursos sob a gestão ou administração da instituição, devendo o RPPS, ao efetuar a aplicação de recursos, certificar-se da observância das condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência e os requisitos e limites previstos na Resolução do CMN, a aderência à Política Anual de Investimentos e ao perfil das obrigações presentes e futuras do RPPS.

IV - Informações relativas à pesquisa de padrão ético de conduta (art. 3º, §1º, Portaria MPS nº 519/2011):

Resultado de pesquisa ao site da CVM (ex.: <http://sistemas.cvm.gov.br/>) sobre Processos Administrativos e Processos Administrativos Sancionadores, no site do Bacen (ex.: <http://www.bcb.gov.br/crsfn/crsfn.htm>) sobre Processos Administrativos Punitivos, além de outras pesquisas de processos administrativos, judiciais, ou informações de conhecimento público que possam caracterizar indício de irregularidades na atuação da Instituição, seus controladores, sócios ou executivos:

Processo/Decisão	Assunto/objeto	Data	Fonte da informação

Resultado da análise das informações pelo responsável pelo Credenciamento:

--	--

V – FUNDO(S) DE INVESTIMENTO DISTRIBUÍDOS PELA INSTITUIÇÃO

Nome do(s) Fundo(s) de Investimento(s)	CNPJ do Fundo	Classificação Resolução CMN	Data Início Do Fundo

ANEXO VII

ATESTADO DE CREDENCIAMENTO ⁷			
Ente Federativo		CNPJ	
Unidade Gestora do RPPS		CNPJ	
Instituição Credenciada			
Razão Social		CNPJ	
Número do Termo de Análise de Credenciamento			
Data do Termo de Análise de Credenciamento			
<p style="text-align: center;">Parecer final quanto ao credenciamento da Instituição:</p>			
Classificação de Fundo(s) de Investimento para os quais a Instituição foi credenciada			
Art. 7º, I, "b"		Art. 8º, I, "b"	
Art. 7º, I, "c"		Art. 8º, II, "a"	
Art. 7º, III, "a"		Art. 8º, II, "b"	
Art. 7º, III, "b"		Art. 8º, III	
Art. 7º, IV, "a"		Art. 8º, IV, "a"	
Art. 7º, IV, "b"		Art. 8º, IV, "b"	
Art. 7º, VII, "a"		Art. 8º, IV, "c"	
Art. 7º, VII, "b"		Art. 9º-A, I	
Art. 7º, VII, "c"		Art. 9º-A, II	
Art. 8º, I, "a"		Art. 9º-A, III	
Fundo(s) de Investimento Analisado(s)		CNPJ	Data da Análise
Data:			
Responsáveis pelo Credenciamento:	Cargo	CPF	Assinatura

⁷ Manteve-se o Atestado de Credenciamento separado do Termo de Análise de Credenciamento, pois o Termo de Análise de Credenciamento pode ser substituído pela análise dos formulários QDD Anbima, conforme anteriormente divulgado no site da SPREV (<http://www.previdencia.gov.br/regimes-propios/investimentos-do-rpps/credenciamento-pelos-rpps-das-instituicoes-e-produtos-de-investimento/>).